



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 016 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE JANEIRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal:
José Paulo Filho

Vice-Prefeito:
José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete:
Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretaria Municipal de Administração:
Katelandia Débora Paulo Leite

Secretaria Municipal de Finanças:
Paloma Kenned Leite da Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretaria Municipal de Saúde:
Renio Macedo de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Francicleide Geralda da Silva

Secretario Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente:
Joaquim Paulo Meira

Secretário Municipal de Infraestrutura:
José Passos Júnior

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade:
José Euzébio Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:
Marciele Araújo Pereira

Secretária do Controle Geral do Município:
Luana Maria Bezerra da Cunha.

DECRETO Nº 002/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

“Estabelece medidas visando redução de despesas com pessoal na Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, resolve:

CONSIDERANDO as quedas mensais da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, especialmente os repasses do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º, do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município que se inicia e se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, dentro do mês trabalho;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RGF - Receita Corrente Líquida, a seguir discriminada: “III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 016 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE JANEIRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, adotar medidas administrativas visando o equilíbrio financeiro, bem como, o restabelecimento dos índices de aplicação com os gastos de pessoal.

DECRETA:

Ficam suspensos até 31 de março de 2017:

Art. 1º – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de servidores comissionados exonerados, salvo as convocações ou nomeação por determinação judicial;

Art. 2º – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

Art. 3º – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

Art. 4º – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional;
- d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- e) Doações e patrocínios para eventos e festas, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º – Ficam congelados os reajustes salariais e as gratificações da seguinte forma:

- a – Ficam congelados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 016 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE JANEIRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipais e respectivos Adjuntos, no valor pago referente ao mês de Dezembro de 2016;

b – Ficam congeladas as gratificações dos demais servidores municipais no valor pago referente ao mês de Dezembro de 2016;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes (PB), 20 de janeiro de 2017.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO